



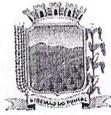
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG 773.261-9 e CPF 171.895.279-15, residente e domiciliado na rua Paraná, 1034, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, inscrita no CNPJ: 02.075.313/0001-34, com sede na Rua Paraná - 986 - CEP: 86490-000, neste ato representada pela senhora **MARIA APARECIDA BARBOSA**, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Santa Cristina - Bairro Bela Manhã, no município de Ribeirão do Pinhal - Paraná, inscrita no CPF/MF N.º 722.503.729-34, doravante denominada Parceira, resolvem celebrar o Presente Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei Federal nº 13019/2014, Decreto nº 012/2017, Lei Orgânica Município e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO COMODATO – Ceder o imóvel Centro de Processamento da Agricultura Familiar/ Mercadão Municipal, para uso da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, localizado na rua Raul Curupaná esquina com a rua 07, S/N, QD02 LT02 no Bairro Jardim Pinheirais, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo concedente.

Parágrafo único: O PLANO DE TRABALHO fica devidamente aprovado por este **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Acordo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - O espaço Centro de Processamento da Agricultura Familiar/ Mercadão Municipal, deverá ser utilizado pela **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIBEIRÃO DO PINHAL** com todo zelo, conforme se dela fosse, recaindo sobre ela a responsabilidade por eventual avaria, estrago, destruição, roubo, bem como qualquer caso fortuito ou força maior que possa recair contra referido bem imóvel.



Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES: DO MUNICÍPIO.

I – Ceder à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIBEIRÃO DO PINHAL** o imóvel Centro de Processamento da Agricultura Familiar/ Mercado Municipal.

II- Supervisionar a utilização do imóvel, havendo como responsável o fiscal Davi Batista de Araújo, CPF: 561.504.459-53, Servidor Público Efetivo, nomeado pela portaria nº 034/2018.

2- DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIBEIRÃO DO PINHAL:

I – Utilizar o imóvel Centro de Processamento da Agricultura Familiar/Mercado Municipal, observando as normas estabelecidas pela legislação que rege este acordo, e utilizando exclusivamente para o cumprimento dos objetivos do plano de trabalho vinculado a este Acordo de Cooperação. O uso do prédio municipal de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo **CONCEDENTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Acordo de Cooperação, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

II - Prestar ao **MUNICÍPIO** quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre o imóvel vinculado ao presente Acordo de Cooperação.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2033, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei e interesse das partes.

Cláusula Quinta: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas será com apresentação dos resultados através do relatório de cumprimento dos objetivos conforme plano de trabalho, no fim de cada exercício.

Cláusula Sexta: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado à parte com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I - Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

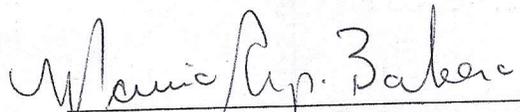
III - A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula quarta ou em termo aditivo de prazo celebrado.

Cláusula Sétima: DO FORO – As questões decorrentes do Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná.

Por estarem justos neste Acordo de Cooperação, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Ribeirão do Pinhal, 13 de dezembro de 2023.


Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Barbosa
Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE RIBEIRÃO DO PINHAL


Davi Batista de Araújo
Fiscal de Convênio - Portaria n° 034-2018